



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Estado de São Paulo  
CNPJ: 45.116.092/0001-08  
Rua Luiza Feltrin Guilhen, nº 1716, centro, CEP: 15625-000  
Fone: (17) 3475-1116 - Fax: 3475-1124  
www.meridiano.sp.gov.br meridiano@meridiano.sp.gov.br

231

## LEI Nº 1149, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2016.

### **"ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE MERIDIANO-SP PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017".**

ARISTEU BALDIN, Prefeito do Município de Meridiano, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara do Município de Meridiano, em sessão ordinária realizada em 05 de dezembro de 2016, aprovou e ele nos termos do inciso III, do Art. 65 da Lei Orgânica do Município de Meridiano, sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do município de MERIDIANO para o exercício financeiro de 2017, nos termos do art. 165º, parágrafo 5º. da Constituição Federal, Lei 4320/64, Lei de Responsabilidade fiscal e Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2017, compreendendo:

I - O orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração municipal direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

II - O orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados;

**Art. 2º** - A receita e despesa total estimada nos orçamento fiscal e seguridade social, já com as devidas deduções legais, representa o montante de R\$ 23.500.000,00 (Vinte e três milhões e quinhentos mil reais), conforme Anexo I em anexo.

I - Orçamento Fiscal está fixado em R\$ 15.246.230,00 (Quinze milhões, duzentos e quarenta e seis mil, duzentos e trinta reais)

II - Orçamento da Seguridade Social em R\$ 8.253.770,00 (oito milhões, duzentos e cinquenta e três mil setecentos e setenta reais).

**Parágrafo Único** - A receita pública se constitui pelo ingresso de caráter não devolutivo auferido pelo Ente municipal, para a alocação e cobertura das despesas públicas. Todo ingresso orçamentário constitui uma receita pública, podendo ser classificadas em receitas correntes ou de capital, arrecadadas na forma da legislação vigente e especificadas no Anexo II - Resumo Geral da Receita.

### **Receitas Correntes**

	(valores em R\$)
1100 - Receita Tributária	2.270.154,62
1200 - Receita de Contribuições	1.224.000,00
1300 - Receita Patrimonial	697.000,00
1700 - Transferências Correntes	19.472.126,00
1900 - Outras Receitas Correntes	425.000,00
7210 - Receita de Contribuições – Intra-Orçamentárias	1.887.000,00
7912 - Outras Receitas Correntes – Intra-Orçamentárias	28.500,00



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Estado de São Paulo  
CNPJ: 45.116.092/0001-08  
Rua Luiza Feltrin Guilhen, nº 1716, centro, CEP: 15625-000  
Fone: (17) 3475-1116 - Fax: 3475-1124  
www.meridiano.sp.gov.br. meridiano@meridiano.sp.gov.br

232

<b>Total da Receita Bruta</b>	<b>26.003.780,62</b>
( - ) Deduções para Formação do FUNDEB	2.975.780,62
<b>Total da Receita Corrente</b>	<b>23.028.000,00</b>

## Receitas de Capital

2200-Alienação de Bens	2.000,00
2400-Transferências de Capital	470.000,00
<b>Total da Receita de Capital</b>	<b>472.000,00</b>

<b>Total Geral da Receita</b>	<b>23.500.000,00</b>
-------------------------------	----------------------

**Artigo 3º** - A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros demonstrativos de órgãos, funções e subfunções, natureza da despesa, cujos desdobramentos apresentam-se com os seguintes valores:

### POR ÓRGÃOS

01 - Poder Legislativo	880.000,00
02 - Poder Executivo	19.420.000,00
03 - Regime Próprio de Previdência	3.200.000,00
<b>Total do Orçamento</b>	<b>23.500.000,00</b>

### POR NATUREZA DA DESPESA

<b>3 - Despesas Correntes</b>	<b>20.975.278,60</b>
3.1 - Pessoal e Encargos Sociais	13.327.410,00
3.2 - Juros e Encargos da Dívida	2.000,00
3.3 - Outras Despesas Correntes	7.645.868,60
<b>4 - Despesas de Capital</b>	<b>1.494.721,40</b>
4.4 - Investimentos	994.721,40
4.6 - Amortização da Dívida	500.000,00
<b>9 - Reserva de Contingência</b>	<b>1.030.000,00</b>
9.9 - Reserva de Contingência	1.030.000,00
<b>Total do Orçamento</b>	<b>23.500.000,00</b>

### POR FUNÇÃO DE DESPESA

01 - Legislativa	880.000,00
04 - Administração	2.449.050,00
08 - Assistência Social	1.097.482,88
09 - Previdência Social	2.270.000,00
10 - Saúde	4.886.287,12
12 - Educação	5.660.580,00
15 - Urbanismo	2.827.000,00
18 - Gestão Ambiental	288.200,00
20 - Agricultura	525.200,00
26 - Transporte	431.800,00
27 - Desporto e Lazer	309.400,00
28 - Encargos Especiais	845.000,00
99 - Reserva de Contingência	1.030.000,00



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Estado de São Paulo  
CNPJ: 45.116.092/0001-08  
Rua Luiza Feltrin Guilhen, nº 1716, centro, CEP: 15625-000  
Fone: (17) 3475-1116 – Fax: 3475-1124  
www.meridiano.sp.gov.br. meridiano@meridiano.sp.gov.br

233

**Total do Orçamento**

**23.500.000,00**

**Art. 4º**- Fica o Poder Executivo autorizado:

I - A abrir no curso da execução orçamentária de 2017, créditos adicionais suplementares até o limite de 5 % (cinco por cento) da despesa total fixada por esta Lei, considerando os seguintes recursos:

- a) Por conta do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, na forma do artigo 43, inciso I da Lei 4320/64;
- b) Provenientes de excesso de arrecadação, quando o saldo positivo das diferenças, acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada for efetivamente comprovada, considerando-se ainda, a tendência do exercício, na forma do artigo 43, inciso II da Lei 4.320/64;
- c) Provenientes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei, na forma do artigo 43, inciso III da Lei 4.320/64;
- d) Por conta de recursos oriundos operações de créditos, na forma do artigo 43, inciso IV da Lei 4.320/64.

II – Realizar operações de crédito até o limite de 20% da receita corrente líquida.

**Parágrafo 1º.** - Os créditos adicionais suplementares de que trata o inciso I deste artigo, poderão ocorrer de forma inter ou intraprogramas, bem como entre as unidades administrativas, constantes do anexo 6 – Programa de Trabalho, que integra esta Lei.

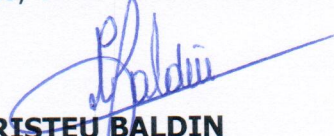
**Parágrafo 2º.** – Não oneram o limite estabelecido no inciso I deste artigo, os créditos adicionais suplementares destinados a reforçar dotações orçamentárias relativas a:

- a) Pessoal e Encargos Sociais;
- b) Juros, encargos e amortização da dívida;


**Art. 5º**- Os órgãos e entidades mencionados no art. 1º ficam obrigados a encaminhar ao órgão responsável pela consolidação geral das contas públicas do município, até quinze dias após o encerramento de cada mês, as movimentações orçamentárias, financeiras e patrimoniais, para fins de consolidação das contas públicas do ente municipal.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Meridiano, 07 de dezembro de 2016.

  
**ARISTEU BALDIN**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Registrada em livro próprio, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município, afixada no lugar público de costume e arquivada junto ao Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabela de Notas de Meridiano, na data supra, conforme dispõe o § 4º do Artigo 87 da Lei Orgânica desta municipalidade.

  
**HERMENEGILDO BALDIN**  
**ASSESSOR DE ADMINISTRAÇÃO**